



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 004/2017

**SÚMULA:** Altera o Artigo 28º e suprime o parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei 843/2017, que dispõe sobre a criação e estruturação da Procuradoria Geral do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do plenário, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 28º, e suprime o parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei 843/2017, que passa a vigorar apenas com seu parágrafo 1º e com a seguinte redação:

**Art. 28.** *Comprovada a necessidade do serviço, a carga horária do Procurador, poderá ser ampliada, através de proposta do Executivo Municipal e com autorização do Legislativo Municipal, até o limite de 32 (trinta e duas) horas semanais, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas da ampliação, cuja parcela da remuneração corresponde à prorrogação da carga horária somar-se-á integralmente, ao vencimento.*

**Paragrafo 1º - O Procurador deverá consentir expressamente com a ampliação de sua carga horária.**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2017.

  
**Carlos Dalberto Delmonico**  
Presidente

  
**Aparecido Tintino da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Pedro Herculano da Silva**  
1º Secretário

  
**Clodoaldo Silvestre**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

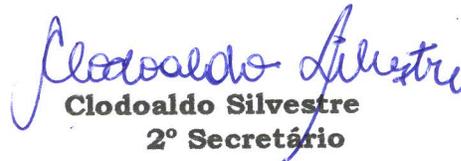
O projeto de lei que ora se apresenta para apreciação do Plenário, tem por objetivo **Alterar o Artigo 28º, e suprimir o parágrafo 2º do mesmo Artigo, da Lei 843/2017**, que dispõe sobre a criação e estruturação da Procuradoria Geral do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências, vez que é entendimento que todos os cargos, quando da necessidade de dobra de horário, encaminha-se Projeto a esta Casa para apreciação e aprovação. Sendo que, com relação a incorporação de salários depois de certo período com dobra ou vantagem sobre a remuneração, não existe previsão para nenhuma outra categoria no Estatuto do Funcionário do Município de Nova Santa Bárbara. Diante do que, e muito mais por uma questão de isonomia, requer-se a presente alteração.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2017.

  
**Carlos Dalberto Delmonico**  
Presidente

  
**Aparecido Tintino da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Pedro Herculano da Silva**  
1º Secretário

  
**Clodoaldo Silvestre**  
2º Secretário

  
**Daniela Corsi Vicente**  
Vereadora